



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4329 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA Nº 05 ao Proc. nº 0639/22 - PLL 321/22

1 Inclui o parágrafo a seguir no art. 1º com a seguinte redação:

“§º Para efeitos desta lei não serão consideradas biodegradáveis as sacolas confeccionadas com materiais plásticos que se fragmentam através do processo de oxidação e denominadas oxibiodegradáveis.”

JUSTIFICATIVA

O plástico oxibiodegradável é aquele que recebe um aditivo para acelerar seu processo de degradação por meio da oxidação, mas ao contrário de outros plásticos, não se decompõe por completo em até seis meses. Além disso, não atende as normas técnicas nacionais e internacionais sobre biodegradação. Portanto, não é biodegradável. Este plástico, apenas se divide em milhares de micropartículas invisíveis ao olho nu. Ao final do processo, o plástico não desaparece, mas tão somente se transforma em um pó que pode parar em rios, lagos e mares. Isso significa que a população pode acabar bebendo involuntariamente o plástico oxibiodegradável misturado à água, mesmo após o processo de tratamento para consumo. Outrossim, os fragmentos podem ser ingeridos por animais silvestres e animais de criações nas fazendas, podendo ser a causa de sérios danos ambientais e econômicos.

Vereadora Cláudia Araújo



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 24/02/2023, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0510208** e o código CRC **B9385B8D**.
